



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 502

**" AUTORIZA PERMITIR A DOAÇÃO DE DOMÍNIO
ÁREA AO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE UM
GINÁSIO POLIVALENTE, DOAR TERRENO A
MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, DO
ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS "**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e em seguida a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir a Mitra Arquidiocesana de Vitória do Estado do Espírito Santo, doar com isenção do pagamento de renda/mio, ao Estado do Espírito Santo, o domínio útil de uma área de 20.000 m² a ser desmembrada de maior porção com 70.515 m² objeto do " TÍTULO DE AFORAMENTO " nº 1.091, - registrado às fls 14V^{as}, do Livro 04, da Prefeitura Municipal de Linhares e transcrito sob o nº 939, de ordem do Livro 4-A, fls 76 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Linhares, destinada a Construção de um Ginásio Polivalente na referida área.

Artº - 2º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a doar a Mitra/ Arquidiocesana de Vitória do Espírito Santo, uma área de terreno com 20.160 m² constituída por 2.880 m² da quadra 590; 3.600 m² da quadra nº 614; 7.200 m² da área 670; -/ 3.600 m² da quadra nº 447; 2.160 m² da quadra nº 466 e - 720 m² da quadra nº 474, situadas em Linhares.

Artº - 3º - Para os fins previstos no Artº 1º desta Lei fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir o competente ALVARÁ comparecendo a escritura de doação e após o desmembramento da área, conceder a remissão do foro relativamente a área desmembrada.

Continua

Handwritten signature
E. RODRIGUES
Prestador de Serviço

Continuação da Lei nº 502/72

Artº - 4º - Fica aprovado o " TERMO DE CONVÊNIO " anexo que passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei a ser celebrado entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PHEMEM - e a Prefeitura Municipal de Linhares -- com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura -- do Estado do Espírito Santo.

Artº - 5º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, autorizado a firmar o mencionado " TERMO DE CONVÊNIO ", assumindo por consequência, todas as obrigações nele inseridas, oferecendo, inclusive as garantias financeiras necessárias ao seu atendimento.

Artº - 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da verba própria do orçamento.


Artº - 7º - Ficam revogadas a Lei nº 500, de 19 de janeiro de 1972, e demais disposições em contrário entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.


José Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA


Paulo Sérgio Gava
Secretário